



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 8492/2017

Termo de contrato de prestação de serviços de manutenção para extintores e mangueiras de incêndio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Paulo da Silva Duarte Extintores – EPP**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, Senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Paulo da Silva Duarte Extintores – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.241.693/0001-67, estabelecida na rua José Frosch, nº 1339, bairro Restinga, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, CEP 89300-000, fone (47) 3642-1164, e-mail contrachama1@ibest.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Senhor **Paulo da Silva Duarte**, portador da carteira de identidade nº 969134 e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.122.719-34, conforme registro na Junta Comercial de SC.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 8492/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços sob demanda de manutenção, sem o fornecimento de peças, nos extintores de incêndio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, compreendendo recarga e reteste (manutenção Nível 1, 2 e 3), e nas mangueiras de incêndio, compreendendo ensaio hidrostático e reempacotamento, conforme quantitativos e especificações do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços observará as seguintes disposições:

a) os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Lote 1

Item	Descrição
1	FT FLORIANÓPOLIS Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588 – centro – CEP 88015-700 Florianópolis – SC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	TRT 12 – FLORIANÓPOLIS – PRÉDIO-SEDE E PRÉDIO-ANEXO Rua Esteves Júnior, 395 – Centro – CEP 88015-905 – Florianópolis – SC. Observação: há extintores reservas junto à Seção de Segurança Institucional.
3	TRT 12 – FLORIANÓPOLIS – RIO BRANCO Av. Rio Branco, 919 – Centro – CEP 88015-205 – Florianópolis – SC.
4	TRT 12 – SEMAP – SETOR DE GRÁFICA E ALMOXARIFADO Rua Santos Saraiva, 1309 fundos – Estreito – CEP: 88070-101 – Florianópolis – SC. Observação: há extintores reservas junto ao Setor de Cadastro de Bens.
5	TRT12 – SEDIG – FLORIANÓPOLIS Rua Dom Pedro II, 67 – Capoeiras – CEP: 88.090-840 – Florianópolis – SC. Fone: (48) 3240-0621 / 3240-1864.
6	FT SÃO JOSÉ Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657, térreo – Praia Comprida – CEP 88.103-790 – São José – SC.

Lote 2

Item	Descrição
7	ARARANGUÁ Rua Presidente João Goulart nº 273 – térreo – Edifício Giácomo Mazzuco – Cidade Alta – CEP 88 900.000 – Araranguá – SC. Fone: (48) 3524-0408.
8	CRICIÚMA Avenida Getúlio Vargas, 361 – Centro – CEP: 88.801-500 – Criciúma – SC. Fone: (48) 3431-4890.
9	IMBITUBA Rua: Ayrton Senna, nº 717 – Centro CEP: 88.780-000 – Imbituba – SC. Fone: (48) 3255-0520.
10	TUBARÃO Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 CEP: 88.704-901 – Tubarão – SC. Fone: (48) 3622-5033.

Lote 3

Item	Descrição
11	BALNEÁRIO CAMBORIÚ 4ª Avenida, n.º 740 – CEP: 88.330-110 – Balneário Camboriú – SC. Fone: (47) 3264-2062.
12	BLUMENAU Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.185 – CENTRO – CEP: 89.010-908 – Blumenau – SC. Fone: (47) 3322-3823.
13	BRUSQUE Avenida das Comunidades, nº 70 – Centro CEP: 88.350-360 – Brusque – SC. Fone/Fax: (47) 3351-2022.
14	CANOINHAS Rua: Felipe Schimidt, nº 312 – 1º andar – Prédio do Banco do Brasil – CEP: 89.460-000 – Canoinhas – SC – Fone: (47) 3622-4715.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

15	ITAJAÍ Rua José Siqueira, nº 126 – Ressacada – CEP: 88.307-900 – Itajaí – SC. Fone: (47) 3241-1299.
16	INDAIAL Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145 – Bairro das Nações – CEP: 89.130-000 – Indaial – SC. Fone/Fax: (47) 3333-2350.
17	JOINVILLE Rua do Príncipe, nº 31, 4º andar – Centro – CEP: 89.201-900 – Joinville – SC. Fone/Fax: (47) 3431-4900.
18	MAFRA Rua Vereador Antônio Narloch, 110 – Centro – CEP: 89.300-000 – Mafra – SC. Fone: (47) 3642-4247 / 3642-0335.
19	NAVEGANTES Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, térreo, esquina com Avenida João Sacavem – Centro – CEP: 88375-970 – Navegantes – SC. Fone: (48) 3319-3961.
20	SÃO BENTO DO SUL Avenida São Bento, nº 55 – Bairro Rio Negro – CEP 89.287-360 – São Bento do Sul – SC. Fone: (47) 3633-5046 / 3634-1391.
21	TIMBÓ Rua Aristiliano Ramos, 699 – bairro Capitais – CEP: 89120-000 – Timbó – SC. Fone: (47) 3382-7963.

Lote 4

Item	Descrição
22	CAÇADOR Rua Atílio Faoro, nº 505 – CEP: 89.500-000 – Caçador – SC. Fone: (49) 3563-0402.
23	CURITIBANOS Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 – CEP: 89.520-000 – Curitibanos – SC. Fone: (49) 3245-1788.
24	FRAIBURGO Avenida Caçador, 560 – ao lado da Delegacia de Polícia – CEP 89.580-000 – Fraiburgo – SC. Fone: (49) 3246-2676.
25	JOAÇABA Rua Francisco Lindner, nº 434 – 1º andar – CEP: 89.600-000 – Joaçaba – SC. Fone: (49) 3522-0888 / 3522-1066.
26	RIO DO SUL Rua XV de novembro, 1301 – Laranjeiras – CEP: 89.167-328 – Rio do Sul – SC. Fone: (47) 3531-4599.
27	VIDEIRA Rua: Antônio Pinto, 144 – Caixa Postal 389 – CEP: 89.560-000 – Videira – SC. Fone: (49) 3566-0588.
28	LAGES Rua James Robert Amos, nº 184 – CEP: 88.509-907 – Lages – SC. Fone/Fax: (49) 3221-4799 – Contato temporário: (49) 98414-6070.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lote 5

Item	Descrição
29	CHAPECÓ Rua Jorge Lacerda, nº 73-D – 2º andar – CEP: 89.802-904 – Chapecó – SC. Fone: (49) 3322-1604.
30	CONCÓRDIA Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 – CEP: 89.700-000 – Concórdia – SC. Fone: (49) 3442-0202.
31	SÃO MIGUEL DO OESTE Rua 21 de abril, 1830 – Centro – CEP 89.900-000 – São Miguel do Oeste – SC. Fone: (49) 3622-0112.
32	XANXERÊ Rua Maranhão, 241 – CEP 89820-000 – Xanxerê – SC. Fone: (49) 3433-1465.

b) os dias e horários para a retirada e devolução dos extintores e mangueiras serão previamente agendados pela gestora do contrato, via correio eletrônico;

c) em até dois dias úteis da notificação via correio eletrônico, a Contratada deverá confirmar o agendamento, podendo sugerir alteração das datas estabelecidas, ficando a critério da gestora do contrato a aprovação;

d) a retirada e a devolução ocorrerão, preferencialmente, no horário de funcionamento das unidades, podendo, a critério da contratante, ser realizados fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

e) caberá à Contratada a retirada dos extintores e mangueiras nos locais em que se encontram instalados (alínea “a”), bem como sua devolução dentro do prazo de 15 dias, a contar da data agendada pela gestora do contrato, na forma da alínea “b”.

f) excepcionalmente, havendo necessidade de prazo distinto do estabelecido, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, indicando o tempo adicional necessário para realização do serviço, cabendo ao Gestor analisar o pedido e deliberar pela sua aprovação;

g) para que nenhuma área fique desprotegida, no momento da retirada do extintor a Contratada deverá fornecer equipamento de sua propriedade com as mesmas características e em condições de uso, que ficará em utilização até a devolução do extintor original;

h) a Contratada deverá devolver os extintores perfeitamente identificados, devendo ser pintado no casco de cada um, na cor branca ou preta, o número fornecido pelo Gestor, ou manter o número anteriormente pintado;

i) é vedada a troca de local dos extintores, mesmo tratando-se de equipamentos com as mesmas características, visto que o controle patrimonial do TRT baseia-se no número do tomo;

j) deverão ser mantidas ou recolocadas as etiquetas porventura existentes nos extintores com o número patrimonial do TRT;

k) a Contratada deverá fornecer e afixar os adesivos de identificação dos tipos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de extintores, sempre que não houver ou estiver danificado.

l) após a manutenção, a Contratada deverá fornecer laudo técnico, individualizado de cada unidade, dos serviços realizados nos extintores e mangueiras, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa;

m) a execução do serviço contratado deverá observar o atendimento às normas e legislação brasileira vigentes;

n) a validade dos serviços de recargas de extintores e manutenção de mangueiras será de 1 (um) ano, e dos retestes de cilindro será de 5 anos;

o) prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

p) a Contratada deverá manter em perfeitas condições de limpeza os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo produzido pela execução de seus serviços;

q) os serviços de recarga e de manutenção das mangueiras terão garantia mínima de um ano a contar da realização dos serviços.

§ 1º – Na hipótese de mudança de endereço da prestação dos serviços, que não acarretar modificações qualitativas ou quantitativas no objeto, a comunicação do novo endereço dar-se-á via ofício.

§ 2º – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo V).

Parágrafo único – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como endereço de e-mail para comunicação com a contratante, que servirá de canal para agendamento de retirada dos extintores e mangueiras;

f) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

g) até o momento da assinatura do contrato, fornecer ao Contratante a via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga e registrada no CREA-SC, do responsável técnico apto a emitir laudo dos serviços realizados, bem como assinada por esse profissional;

h) na hipótese de substituição do responsável técnico durante o período de vigência do contrato, essa deverá ser imediatamente comunicada ao gestor, para fins de aprovação. O substituto deverá atender aos mesmos requisitos exigidos do profissional na contratação, bem como apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços contratados;

i) caso o responsável técnico não pertença ao Conselho Regional deste Estado, deverá apresentar o visto/registro respectivo ao gestor consoante legislação pertinente;

j) possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade. Deverá ainda, executar todos os itens de acordo com as especificações, para serviços desta natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Edital, Termo de Referência e o Contrato;

k) fornecer todo material, bem como a reparação de quaisquer danos ocorridos durante a execução dos serviços;

l) será de responsabilidade da Contratada toda e qualquer taxa, imposto, licença, trâmites etc., porventura necessários, para o atendimento do objeto do contrato;

m) será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

n) manter atualizado o comprovante de cadastro, no Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, bem como, certificado de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

o) colocar à disposição do Contratante o número necessário de profissionais para o completo e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato;

p) os profissionais da Contratada que estiverem trabalhando nos prédios do Contratante deverão estar devidamente identificados com crachá e de acordo com as regras de vestimenta vigentes no âmbito da Instituição;

q) deverão ser atendidas, pela Contratada e seus profissionais, as normas de segurança de trabalho, sendo sua responsabilidade a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos para atendimento desse fim;

r) zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Contratante, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Contratante ou ao bom andamento dos serviços, sem que seja necessário declarar os motivos de tal exigência;

s) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência ao objeto deste Contrato, bem como por danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços relativos a este objeto, na forma da lei;

t) ser a única, e exclusiva responsável, pela ocorrência de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto do Contrato;

u) todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, esquadrias, instalações etc., quando da execução dos serviços, deverá ser reparado pela Contratada, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do gestor, salvo motivo justificado e aceito pelo Contratante, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal das atividades do Contratante deverão ser reparados imediatamente;

v) executar os serviços em outras Unidades que vierem a ser inauguradas por este Tribunal, bem como equipamentos novos incorporados ao patrimônio, dentro dos limites legais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

w) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

x) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

y) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato;

z) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

aa) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

ab) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

ac) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

ad) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

ae) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente contratação, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos no contrato;

c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e seus anexos;

e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada e promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE (gestora do contrato) e fiscalizada pelo(a) Chefe da Seção responsável, Diretor de Secretaria, Chefe de Núcleo ou pelos servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores abaixo discriminados:

Lote 1

Nº	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga Extintor CO2 de 4kg	100	82,00	8.200,00
2	Reteste Extintor CO2 de 4kg	0	40,00	0,00
3	Recarga Extintor CO2 de 6kg	25	110,00	2.750,00
4	Reteste Extintor CO2 de 6kg	0	42,00	0,00
5	Recarga Extintor CO2 de 10kg	2	182,50	365,00
6	Reteste Extintor CO2 de 10kg	0	130,00	0,00
7	Recarga Extintor H2O de 10 litros	14	60,00	840,00
8	Reteste Extintor H2O de 10 litros	2	35,00	70,00
9	Recarga Extintor PQS de 4kg	270	70,00	18.900,00
10	Reteste Extintor PQS de 4kg	3	30,00	90,00
11	Recarga Extintor PQS de 6kg	19	105,00	1.995,00
12	Reteste Extintor PQS de 6kg	0	36,00	0,00
13	Recarga Extintor PQSP 12kg	15	110,00	1.650,00
14	Reteste Extintor PQSP 12kg	0	71,00	0,00
15	Recarga Extintor PQS 50kg	2	690,00	1.380,00
16	Reteste Extintor PQS 50kg	0	80,00	0,00
17	Ensaio hidrostático em mangueira de incêndio	160	58,00	9.280,00
18	Reempatação em mangueira de incêndio	160	18,00	2.880,00
Valor Total				48.400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lote 2

Nº	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga Extintor CO2 de 4kg	21	130,00	2.730,00
2	Reteste Extintor CO2 de 4kg	4	40,00	160,00
3	Recarga Extintor CO2 de 6kg	2	120,00	240,00
4	Reteste Extintor CO2 de 6kg	0	42,00	0,00
5	Recarga Extintor H2O de 10 litros	10	88,00	880,00
6	Reteste Extintor H2O de 10 litros	0	35,00	0,00
7	Recarga Extintor PQS de 4kg	15	76,00	1.140,00
8	Reteste Extintor PQS de 4kg	8	30,00	240,00
9	Ensaio hidrostático em mangueira de incêndio	10	85,00	850,00
10	Reempatação em mangueira de incêndio	10	25,00	250,00
Valor Total				6.490,00

Lote 3

Nº	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga Extintor CO2 de 4kg	34	130,00	4.420,00
2	Reteste Extintor CO2 de 4kg	7	40,00	280,00
3	Recarga Extintor CO2 de 6kg	22	155,00	3.410,00
4	Reteste Extintor CO2 de 6kg	1	51,00	51,00
5	Recarga Extintor H2O de 10 litros	6	90,00	540,00
6	Reteste Extintor H2O de 10 litros	5	35,00	175,00
7	Recarga Extintor PQS de 4kg	40	93,00	3.720,00
8	Reteste Extintor PQS de 4kg	22	30,00	660,00
9	Recarga Extintor PQS de 6kg	38	105,00	3.990,00
10	Reteste Extintor PQS de 6kg	3	36,00	108,00
11	Ensaio hidrostático em mangueira de incêndio	52	85,00	4.420,00
12	Reempatação em mangueira de incêndio	52	25,00	1.300,00
Valor Total				23.074,00

Lote 4

Nº	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga Extintor CO2 de 4kg	14	130,00	1.820,00
2	Reteste Extintor CO2 de 4kg	2	40,00	80,00
3	Recarga Extintor CO2 de 6kg	7	156,00	1.092,00
4	Reteste Extintor CO2 de 6kg	0	51,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5	Recarga Extintor H2O de 10 litros	5	90,00	450,00
6	Reteste Extintor H2O de 10 litros	4	35,00	140,00
7	Recarga Extintor PQS de 4kg	20	110,00	2.200,00
8	Reteste Extintor PQS de 4kg	9	30,00	270,00
9	Recarga Extintor PQS de 6kg	2	120,00	240,00
10	Reteste Extintor PQS de 6kg	0	36,00	0,00
11	Recarga Extintor PQSP 8kg	1	130,00	130,00
12	Reteste Extintor PQSP 8kg	0	48,00	0,00
13	Ensaio hidrostático em mangueira de incêndio	12	91,00	1.092,00
14	Reempatação em mangueira de incêndio	12	25,00	300,00
Valor Total				7.814,00

Lote 5

Nº	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga Extintor CO2 de 4kg	14	90,00	1.260,00
2	Reteste Extintor CO2 de 4kg	2	35,00	70,00
3	Recarga Extintor H2O de 10 litros	6	75,00	450,00
4	Reteste Extintor H2O de 10 litros	4	35,00	140,00
5	Recarga Extintor PQS de 4kg	24	89,00	2.136,00
6	Reteste Extintor PQS de 4kg	9	30,00	270,00
7	Recarga Extintor PQS de 6kg	1	98,00	98,00
8	Reteste Extintor PQS de 6kg	0	36,00	0,00
9	Ensaio hidrostático em mangueira de incêndio	6	91,00	546,00
10	Reempatação em mangueira de incêndio	6	25,00	150,00
Valor Total				5.120,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos – SECON, do Serviço de Licitações e Compras – SELCO do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

§ 2º – A modalidade seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos itens do § 1º.

§ 3º – No caso da Contratada optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar abertura de conta poupança caução junto à Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante e apresentar a comprovação do depósito no prazo estipulado.

§ 4º – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§ 5º – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º – A rescisão ocorrida com base no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, acarretará como consequência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações devidas, nos termos do inc. III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º – A rescisão ocorrida com base nos incisos XII a XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, acarretará como consequência a devolução da garantia prestada, nos termos do inc. I do § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou sanções à Contratada.

§ 9º – A garantia contratual deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato ou de cada prorrogação, e ficará sob a responsabilidade e à ordem do Contratante.

§ 10º - O prazo de extinção da garantia a qual refere-se o parágrafo anterior, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 11º – A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§ 12º – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

§ 13º – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar garantia complementar correspondente ao valor acrescido, e no caso de prorrogação da vigência contratual, prorrogação do prazo de validade da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do termo aditivo.

§ 14º – Findo o prazo para o recebimento definitivo, previsto no § 3º do art. 73, da Lei nº 8.666/93, o Contratante poderá utilizar-se das garantias referidas no contrato, sem prejuízo das demais medidas punitivas previstas neste contrato.

§ 15º – O valor da garantia somente será liberado:

a) após 3 (três) meses da assinatura do último Termo de Recebimento Definitivo ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Contratante;

b) ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

§ 16º – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

§ 17º – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança, ao final dos serviços, corretamente preenchido ao Serviços Gerais – SERGE;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezessete, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.



CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo e 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º – A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento das obrigações contratuais acarretam, conforme segue:

Nível de Impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 10% sobre o valor da nota fiscal do serviço
Alto	Multa de 25% sobre o valor da nota fiscal do serviço e possibilidade de impedimento de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

Penalidades – Descrição	Nível de Impacto
Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.	Baixo
Não confirmar a data de agendamento de retirada dos extintores em até dois dias úteis da notificação dada pela gestora do contrato.	Médio
Não devolver os extintores e mangueiras em até 15 dias da retirada sem apresentar justificativa.	Médio
Não retirar os equipamentos no prazo fixado no cronograma	Alto
Não fornecer equipamentos na quantidade exata e com as mesmas características dos retirados para que nenhuma área fique desprotegida.	Alto

a) nas hipóteses de reincidência dos casos que preveem a penalidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

advertência em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a empresa será multada em 10% do valor da nota fiscal do serviço;

b) nas hipóteses de reincidência dos casos que preveem a penalidade de multa de 10% em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro a empresa será multada em 25 % do valor da nota fiscal do serviço e poderá ser impedida de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano;

c) nos casos de descumprimento contratual de nível de impacto alto no contrato, por 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 8492/2017, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE TRÊS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 19-10-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região

Contratada:

Paulo da Silva Duarte
Proprietário
Paulo da Silva Duarte Extintores – EPP



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

Prestação de serviços de manutenção sob demanda, sem o fornecimento de peças, nos extintores de incêndio, compreendendo recarga e reteste (Manutenção Nível 1, 2 e 3), e nas mangueiras de incêndio, compreendendo ensaio hidrostático e reempatação.

1. FREQUÊNCIA DO SERVIÇO

Os prazos para recarga de extintores são determinados pela Norma Brasileira – NBR 12962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

a) Recarga dos extintores AP, CO₂ e PQS A-B-C 1 (uma) vez por ano (MANUTENÇÃO NÍVEL 2).

b) Extintores CO₂ - inspeção a cada 6 meses para verificar a perda da carga. Sempre que verificada perda de carga superior a 10%, o extintor deverá ser recarregado. (MANUTENÇÃO NÍVEL 1).

c) Reteste de 5(cinco) em 5 (cinco) anos em todos os tipos de extintores. (MANUTENÇÃO NÍVEL 3).

d) Ensaio Hidrostático das mangueiras 1 (uma) vez por ano.

2. ÉPOCA DA MANUTENÇÃO

De acordo com as normas estabelecidas pela Norma Brasileira – NBR 12962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com o último serviço prestado pela contratada do contrato 5740/2012, as próximas vistorias deverão ser realizadas na seguintes épocas:

Local	Data	Extintores de CO ₂ – Inspeção Semestral
Fórum Trabalhista de Florianópolis	Dezembro de 2017	Junho de 2018
Edifício Rio Branco (Florianópolis)	Dezembro de 2017	Junho de 2018
Fórum Trabalhista de São José	Março de 2018	Setembro de 2018
Todas as outras unidades	Junho de 2018	Dezembro de 2018

3. DETALHAMENTO POR LOTE

1. Lote 1

LOTE 1	EXTINTORES			MANGUEIRAS	
	Tipo	Capacidade	Quantidade	Quantidade	Tamanho
SEMAP- SETEOR DE GRÁFICA E DE ALMOXARIFADO	CO ₂	4KG	10	13	1" ½ 15M
	CO ₂	6KG	3		
	AGP	10L	7		
	PQSP	4KG	6		
	PQSP	6KG	5		
	PQSP	50KG	2		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SEDIG	PQSP	4KG	9	6	1" ½ 15M
SEDE- EXTINOTRES RESERVAS	CO ₂	4KG	25	X	
	CO ₂	6KG	9		
	AGP	10L	6		
	PQSP	4KG	101		
	PQSP	6KG	8		
	PQSP	12KG	13		
FÓRUM TRABALHISTA DE FLORIANÓPOLIS	CO ₂	4KG	34	32	1" ½ 15M
	CO ₂	6KG	2		
	PQSP	4KG	22		
TRT – FLORIANÓPOLIS - RIO BRANCO	CO ₂	4 KG	4	40	1" ½ 15M
	CO ₂	10 KG	2		
	PQSP	4 KG	53		
	PQSP	6 KG	4		
	PQSP	12 KG	2		
FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ	CO ₂	6 KG	7	20	1" ½ 15M
	AGP	10 L	1		
	PQSP	4 KG	28		
TRT – FLORIANÓPOLIS – PRÉDIO-SEDE	CO ₂	4KG	20	50	1" ½ 15M
	CO ₂	6KG	4		
	PQSP	4 KG	60		
	PQSP	6 KG	2		

TOTAL – LOTE 1				
EXTINTORES			MANGUEIRAS	
TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	TAMANHO
CO ₂	4 KG	100	160	1" ½ 15m
CO ₂	6 KG	25		
CO ₂	10 KG	2		
AGP	10 LITROS	14		
PQSP	4 KG	270		
PQSP	6 KG	19		
PQSP	12 KG	15		
PQSP	50 KG	2		

2. Lote 2

LOTE 2	EXTINTORES			MANGUEIRAS	
	Tipo	Capacidade	Quantidade	Quantidade	Tamanho
ARARANGUÁ	CO ₂	4KG	3	X	
	AGP	10L	2		
	PQSP	4KG	3		
CRICIÚMA	CO ₂	4KG	10	10	1" ½ 15M
	CO ₂	6KG	1		
	AGP	10L	2		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	PQSP	4KG	9	
IMBITUBA	CO ₂	4KG	3	X
	APG	10L	2	
	PQSP	4KG	3	
TUBARÃO	CO ₂	4KG	5	X
	CO ₂	6KG	1	
	APG	10L	4	
	PQSP	4KG	1	

TOTAL – LOTE 2				
EXTINTORES			MANGUEIRAS	
TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	TAMANHO
CO ₂	4 KG	21	10	1" ½ 15m
CO ₂	6 KG	2		
AGP	10 LITROS	10		
PQSP	4 KG	15		

3. Lote 3

LOTE 3	EXTINTORES			MANGUEIRAS	
	Tipo	Capacidade	Quantidade	Quantidade	Tamanho
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CO ₂	4KG	3	4	1" ½ 15M
	APG	10L	1		
	PGSP	4KG	7		
BLUMENAU	CO ₂	4KG	7	4	1" ½ 15M
	CO ₂	6KG	2		
	PQSP	4KG	5		
BRUSQUE	CO ₂	6KG	1	4	1" ½ 15M
	APG	10L	2		
	PQSP	4KG	4		
CANOINHAS	CO ₂	4KG	2	2	1" ½ 15M
	CO ₂	6KG	1		
INDAIAL	PQSP	4KG	1	X	
	PQSP	6KG	3		
ITAJAÍ	AGP	10L	2	10	1" ½ 15M
	PQSP	4KG	11		
JOINVILLE	CO ₂	6KG	14	26	1" ½ 15M
	PQSP	6KG	33		
MAFRA	CO ₂	6KG	1	X	
	PQS	6KG	2		
NAVEGANTES	CO ₂	4KG	1	2	1" ½ 15M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	PQS	4KG	4	
SÃO BENTO DO SUL	CO ₂	4KG	3	X
	PQSP	4KG	6	
TIMBÓ	CO ₂	4KG	2	X
	AGP	10L	1	
	PGSP	4KG	2	

TOTAL – LOTE 3				
EXTINTORES			MANGUEIRAS	
TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	TAMANHO
CO ₂	4 KG	34	52	1" ½ 15m
CO ₂	6 KG	22		
AGP	10 LITROS	6		
PQSP	4 KG	40		
PQSP	6 KG	38		

4. Lote 4

LOTE 4	EXTINTORES			MANGUEIRAS	
	Tipo	Capacidade	Quantidade	Quantidade	Tamanho
JOAÇABA	CO ₂	4kg	2	1	1" ½ 25 M
	CO ₂	6 kg	2		
	PQSP	4 kg	4		
VIDEIRA	CO ₂	4kg	3	X	
	CO ₂	6 kg	1		
	PQSP	6 kg	1		
	PQSP	8 kg	1		
CAÇADOR	CO ₂	4kg	5	X	
	AGP	10 L	2		
	PQSP	4 kg	1		
LAGES	CO ₂	6kg	1	3	1" ½ 25 M
	AGP	10 L	2		
	PQSP	4 kg	9		
FRAIBURGO	CO ₂	4kg	2	X	
CURITIBANOS	CO ₂	4kg	1	X	
	AGP	10 L	1		
	PQSP	4 kg	2		
RIO DO SUL	CO ₂	4kg	1	8	1" ½ 25 M
	CO ₂	6 kg	3		
	PQSP	4 kg	6		
	PQSP	6 kg	1		

TOTAL – LOTE 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTINTORES			MANGUEIRAS	
TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	TAMANHO
CO ₂	4 KG	14	12	1" ½ 25m
CO ₂	6 KG	7		
AGP	10 LITROS	5		
PQSP	4 KG	20		
PQSP	6 KG	2		
PQSP	8 KG	1		

5. Lote 5

LOTE 5	EXTINTORES			MANGUEIRAS	
	Tipo	Capacidade	Quantidade	Quantidade	Tamanho
CHAPECÓ	CO ₂	4kg	4	6	1" ½ 20M
	PQSP	4 kg	17		
	AGP	10 L	4		
CONCÓRDIA	CO ₂	4kg	4	X	
	PQSP	4 kg	3		
	PQSP	6 kg	1		
	AGP	10 L	1		
SÃO MIGUEL DO OESTE	CO ₂	4kg	3	X	
	PQSP	4 kg	2		
	AGP	10 L	1		
XANXERÊ	CO ₂	4kg	3	X	
	PQSP	4 kg	2		

TOTAL – LOTE 5				
EXTINTORES			MANGUEIRAS	
TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE	TAMANHO
CO ₂	4 KG	14	6	1" ½ 20m
AGP	10 LITROS	6		
PQSP	4 KG	24		
PQSP	6 KG	1		

4. SUSTENTABILIDADE

a) Nos termos do decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO - abrangidas pelo Protocolo Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 2.783 de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267 de 14/11/2000.

b) Fundamentação legal:

- b.1) Normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar;
- b.2) Decreto nº 2.783, de 1998;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b.3) Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000;
- b.4) NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de Incêndio;
- b.5) NBR 9695 - Pó químico para extinção de Incêndio Especificação;
- b.6) NBR10721 - Extintores de Incêndio com carga de pó químico;
- b.7) NBR 11715 - Extintores de Incêndio do tipo carga d'água;
- b.8) NBR 11716 - Extintores de Incêndio com carga de gás carbono;
- b.9) NBR 11751 - Extintores de Incêndio Tipo espuma mecânica;
- b.10) NBR 11762 - Extintores de Incêndio portáteis de hidrocarbonetos halogenados;
- b.11) NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases;
- b.12) NBR 12692 - Inspeção manutenção e recarga de extintores;
- b.13) NBR N° 13.485 - Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;
- b.14) NBR 15808 - Extintores de incêndio portáteis;
- b.15) Portaria INMETRO n.º 51, de 12 de fevereiro de 2004 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio;
- b.16) Decreto n° 2.271, de 1997 - Atividades materiais acessórias;
- b.17) Lei n° 8.078 de 1990 - Código de defesa do consumidor;
- b.18) Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000- Sustentabilidade ambiental;
- b.19) NBR 12779/2004 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. A contratada deixou de indicar preposta para representá-la durante a execução do contrato?			
2. A contratada confirmou a data de agendamento de retirada dos extintores em até dois dias úteis da notificação dada pela gestora do contrato?			
3. A contratada não devolveu os extintores e mangueiras em até 15 dias da retirada sem apresentar justificativa?			
4. A contratada retirou os equipamentos no prazo fixado no cronograma?			
5. A contratada forneceu equipamentos na quantidade exata e com as mesmas características dos retirados para que nenhuma área fique desprotegida?			
6. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:			
7. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 6)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD N°:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Divida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			
3.6			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD N°:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____ / ____ / ____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		